



**PORTRARIA N° 270/PRES/IDAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando a execução das ações do Programa Nacional de Vigilância Para da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

Considerando o Ofício Gabinete/IDAF/Nº 183/2022 de 01/12/2022 no qual solicita “Estabelecimento de apenas uma Campanha de Declarações de Rebanhos anual nos meses de outubro e novembro;

Considerando o Ofício Nº 21/2022/SISA-AC/DDA-AC/SFA-AC/SE/MAPA de 20 de dezembro de 2022.

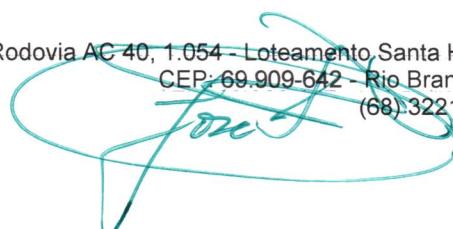
**RESOLVE:**

**Art.1º Alterar** o calendário oficial da Campanha de Declaração de Rebanhos no Estado do Acre, regulamentado pela PORTARIA N.º 259/PRES/IDAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Art. 2º** O Art.1º da PORTARIA N.º 259/PRES/IDAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “O calendário oficial da Campanha de Declaração de Rebanhos no Estado do Acre, será executado em uma única campanha anual no período de 1º (primeiro) de outubro ao 30º (trigésimo) dia de novembro”.

II – “Os §§ 1º e 2º do Art.1º da PORTARIA N.º 259/PRES/IDAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, permanecem sem alterações”.





**Art. 3º**, As declarações de rebanho serão obrigatórias para todas as propriedades existentes no Estado do Acre e poderão ser realizadas em todas as unidades do IDAF ou pelos canais de auto atendimento online disponibilizados ao produtor.

**Art. 4º** Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes nos §§ 1º e 2º do **Art. 1º da PORTARIA N.º 259/PRES/IDAF, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A emissão de documentos de movimentação e trânsito de animais (GTA) a partir do primeiro dia da campanha de atualização cadastral fica condicionada a atualização cadastral de rebanho.

**Art. 6º** Qualquer alteração nesse calendário anual será regulamentada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF através de Portaria complementar, bem como os demais procedimentos.

**Art. 7º** Durante as campanhas de declaração de rebanhos, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF poderá solicitar informações de interesse da defesa sanitária agropecuária.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor a contar na data de publicação e alteração no calendário oficial da Campanha de Declaração de Rebanho no Estado do Acre será implementado a partir do ano de 2023.

**Art. 9º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**José Francisco Thum**  
Presidente - IDAF  
Decreto nº 5.540 – DOE nº 12.766/2020